



CLUBE BARRA TALASSO

Protocolo de adesão - Modalidade de Casal

ENTRE BARRA TALASSO S.A., proprietária do Centro de Talassoterapia da Nazaré, sito na Avenida Manuel Remígio, Nazaré, doravante designado 1º Outorgante, e

_____, residente em _____,

portador do documento de identificação número _____, e

_____, residente em _____,

portador do documento de identificação número _____, doravante designados 2º Outorgantes, é firmado o seguinte acordo:

1. Os 2º Outorgantes comprometem-se a aderir ao Clube Barra Talasso pelo período mínimo de um ano, cumprindo as normas de etiqueta vigentes e as obrigações decorrentes, nomeadamente o pagamento atempado e regular da quota.
2. O 1º Outorgante compromete-se a conceder aos 2º Outorgantes acesso ao Circuito Thalasso (Piscina dinâmica de água do mar aquecida, contra-corrente, cascatas, pedilúvio, banho turco, duches de contraste e fonte de gelo), de acordo com a escolha abaixo selecionada:

A. MODALIDADE DE CASAL

_____	4 sessões mensais	68€
_____	6 sessões mensais	78€
_____	8 sessões mensais	88€

3. O 1º Outorgante compromete-se ainda a conceder aos 2º Outorgantes as seguintes vantagens:
 - a) Duas consultas médicas de avaliação da condição física por ano;
 - b) Quinze por cento (15%) de desconto em todos os serviços e produtos da Barra Talasso (não cumulativo com outras promoções). O sócio beneficiará sempre do desconto mais vantajoso em vigor;
 - c) Quinze por cento (15%) de desconto no serviço de alojamento dos Hotéis Miramar (não aplicável em datas especiais);
 - d) Dez por cento (10%) nos serviços de restaurante dos Hotéis Miramar (não aplicável em promoções e datas especiais);
 - e) Descontos e vantagens preferenciais no acesso a serviços prestados por entidades parceiras, no âmbito de protocolos específicos e oportunamente divulgados.
4. Para os devidos efeitos, a modalidade de Casal pode ser usufruída por cônjuges ou por duas pessoas com laços familiares em 1º grau (progenitores, filhos ou irmãos).

5. No acto de adesão, os 2º Outorgantes deveram pagar uma mensalidade de adiantamento (tipo caução).
6. Em cada mês, os 2º Outorgantes têm obrigatoriamente de pagar a respetiva mensalidade, mesmo que não possa usufruir do serviço durante um determinado período.
7. Os 2º Outorgantes não podem passar as sessões a terceiros.
8. As sessões não são cumulativas de um mês para o outro, só sendo, portanto, possível o usufruto das mesmas no mês a decorrer.
9. O pagamento da mensalidade previsto no ponto 6 será mesmo assim devido quando os 2º Outorgantes não puderem frequentar o Centro de Talassoterapia por motivos de saúde. Quando devidamente justificados por atestado médico, o 1º Outorgante concede um aumento de validade para o usufruto das sessões justificadas.
10. Estando um dos 2º Outorgantes impedido de vir temporariamente por motivos de saúde, o outro Outorgante pode usufruir das restantes sessões da mensalidade.
11. O pagamento da mensalidade previsto no ponto 6 só não será devido quando a prática de talassoterapia for contraindicada.
12. Durante o período de fidelização (12 meses), os 2º Outorgantes podem beneficiar de um mês de isenção de utilização (e respetivo pagamento), à sua escolha. Para usufruir desta vantagem, o 2º Outorgante deverá comunicar o mês pretendido de isenção, com uma antecipação mínima de trinta (30) dias.
13. Cumprido o período de fidelização de doze meses, quando os 2º Outorgantes decidirem desistir da adesão ao “Clube Barra Talasso”, dispõe de um prazo de 30 dias após o término do contrato para usufruir das sessões que tiver em atraso. As sessões de Circuito Thalasso não utilizadas não podem ser convertidas noutros produtos ou serviços.
14. Todos os aspetos não contemplados neste documento deverão ser resolvidos casuisticamente entre as duas partes.

Nazaré, aos ____ / ____ / ____

Assinaturas:

1º Outorgante _____

2º Outorgantes _____
